



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 952/2025

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção, recuperação e conservação de nascentes no Município de Borebi/SP e das outras providências. Como de praxe, referido projeto, de iniciativa do Douto Poder Legislativo, chegou até o gabinete da chefia do Poder Executivo para sanção ou veto, como manda o devido processo legislativo.

Isso porque, é o que está previsto no Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Borebi, restando estabelecido pelo legislador, que aprovado o Projeto de Lei, será ele enviado ao chefe do Poder Executivo que o sancionará ou, caso considere no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente no prazo de 15 dias, a contar do recebimento.

Com base nas razões abaixo, cumpre-nos comunicar que o VETO PARCIAL do mencionado Projeto de Lei.

DAS RAZÕES QUE LEVAM AO VETO PARCIAL

A Lei Orgânica do Município de Borebi, em simetria com a Constituição da República, observadas as peculiaridades deste ente Federativo, estabelece que "[...] São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo." (art. 3º).

Nesse passo, a conjugação da independência e harmonia entre os Poderes Municipais encontra-se delineada no texto da Lei Orgânica ao distribuir atribuições administrativas de controle e sanção, além das competências para encetar processo legislativo de interesse local.

Como órgão permanente para o exercício da soberania popular, compete à Câmara Municipal não havendo segredos quanto ao fato de a Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, cabendo-lhe apreciar todo e qualquer assunto que diga respeito aos interesses locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

Entretanto, essa atribuição de competência deve ser lida com distribuições de atribuição ao Poder Executivo e outras ao Legislativo. Isso porque, sendo o prefeito o ordenador de despesas, não há como o Poder Legislativo, por iniciativa própria, impor eventual despesa ao Município, sob pena de ferir os princípios da tripartição das funções essenciais do Poder.

Portanto, quando o Legislativo, nesse particular, quando ao inciso II do art. 5º da referida proposta legislativa, verifica-se que ao prever que o Município poderá “[...] Criar programas de pagamento por serviços ambientais (PSA) aos proprietários que preservarem ou recuperarem nascentes.”, nota-se uma espécie de permissão previa para que o Município possa criar um programa de incentivo nesse sentido.

Entretanto, não há como verificar a disponibilidade de recursos para criação do referido programa de pagamento, uma vez que não foi realizado levantamento de quantas nascentes, afluentes ou rios existem no Município, razão pela qual não há possibilidade de projetar, ao menos nesse momento, a implementação do referido programa.

Ademais, O Decreto nº 24.643/1934, conhecido como Código das Águas, bem como a Lei Ambiental, já colocam sobre os proprietários a obrigação de preservar as nascentes de cada propriedade, razão pela qual, não se mostra compatível com o interesse público local a previsão contida no inciso II do art. 5º da citada lei em exame, uma vez que, repisa-se, a ausência de levantamento de dados dificulta a projeção de gasto Municipal caso o projeto seja aprovado, além de não haver fonte de custeio clara na referida proposta.

Diante de todo exposto, manifesto-me pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 952/2025, vetando o inciso II do art. 5º.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito de Borebi